



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 4.896, de 10 de julho de 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade das Farmácias manterem urnas para o descarte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 33.069/14,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a execução da Lei Municipal nº 4.896, de 10 de julho de 2014, tratando da obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem urnas para o descarte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras providências.

Parágrafo único. Excetuam-se deste Decreto, os medicamentos controlados pelas Portarias editadas pelo Ministério de Saúde, sob nºs.: MS nº 344/98 e 06/99.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I. **Farmácia**: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e officinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

II. **Drogaria**: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

III. **Medicamento**: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

IV. **Insumos farmacêuticos**: droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

V. **Correlatos**: a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

VI. **Cosméticos:** o de uso externo, destinado à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rouges, blushes, batons, lápis labiais, preparados antissolares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, fixadores, laquê, brilantinas e similares, tônicos capilares, depilatórios ou epilatórios, preparados para unhas e outros.

VII. **Perfume:** o de composição aromática à base de substâncias naturais ou sintéticas, que em concentração e veículos apropriados, tenha como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banhos e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida.

VII. **Urna:** trata-se de um invólucro lacrado com abertura superior para ser depositado os referidos materiais.

Art. 3º As farmácias e as drogarias serão responsáveis pelo descarte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado, ficando obrigadas a manterem em seus estabelecimentos urnas para o descarte.

§ 1º A urna deve conter dispositivo de segurança que impeça a retirada inadvertida de medicamentos e deverá ser colocada à vista dos clientes, devendo ser afixados cartazes descrevendo a importância do destino correto dos materiais em questão, e a entrega desses materiais será realizada ao farmacêutico do estabelecimento que efetuará a listagem conforme previsto no art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.896, de 10 de julho de 2014.

§ 2º A entrega dos medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado deverá ser feita no estabelecimento onde o produto foi adquirido, mediante apresentação da nota fiscal que comprove a compra.

Art. 4º Os medicamentos e demais produtos estabelecidos no art. 1º deste Decreto, deverão ser encaminhados para descarte por empresa especializada e licenciada para esta atividade e que o comprovante de descarte ou de devolução para a



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

indústria terá que ser mantido no estabelecimento para fins de fiscalização por um período de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 5º Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na ***Política Nacional de Resíduos Sólidos*** com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.

Parágrafo único. A logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 6º A responsabilidade pela fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto e da Lei Municipal nº 4.896, de 10 de julho de 2014, ficará a cargo da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município de Taubaté.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO EBRAM NETO
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 16 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo